



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 905/2019
------	--

AUTOR Deputado VANDERLEI MACRIS	PARTIDO PSDB	UF SP	PÁGINA 01/01
---	------------------------	-----------------	------------------------

1. ☒ SUPRESSIVA 2. ☐ SUBSTITUTIVA 3. ☐ MODIFICATIVA 4. ☐ ADITIVA 5. ☐ AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do art. 9º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 905, de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

A proposta pretende criar novos postos de trabalho, gerando oportunidades de primeiro emprego para pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, isto é, cidadãos sem experiência profissional. E, conforme o art. 13, o empregado contratado na modalidade de contrato Verde e Amarelo terá prioridade nas ações de qualificação profissional.

O artigo 9º da MP garante a concessão de benefícios econômicos e de capacitação e isenta as empresas do recolhimento da contribuição social destinada aos serviços sociais autônomos.

Na prática, a aplicação do referido dispositivo representará ausência de arrecadação para os serviços sociais autônomos, não sendo assim possível treinar e capacitar os novos trabalhadores. Essa realidade vai de encontro ao principal objetivo da proposta encaminhada ao Congresso Nacional que é a inclusão e a permanência de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

Sendo assim, propomos a revogação dos dispositivos que cortam a arrecadação da contribuição social sobre a folha de pagamento destinada aos serviços sociais autônomos.

PARLAMENTAR

Deputado Vanderlei Macris



CD/19889.17515-00